



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO	
Secretaria Legislativa	
10 ABR. 2019	
Doc. Recebido	
às _____	horas _____
Ass. _____	

Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2019.
PROJETO DE LEI N.º 35 /2019.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial e Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 988.233,66 (Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), em favor da unidade orç. Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento à: manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras para atender as necessidades com aquisição peças para máquinas e caminhões, combustíveis e lubrificantes e serviços de tornearia, elétrica. E ainda aquisição de equipamentos e material permanente, pois o mesmo não havia previsão orçamentária para o exercício de 2019, mas surgiu a necessidade da compra de materiais para dar andamento as atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

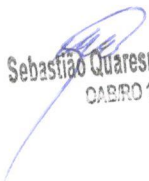
JUSTIFICATIVA QUANTO AO VALOR DA RESERVA DE CONTINGENCIA:
“A manutenção das atividades previdenciárias do IMPES para ajuste no orçamento vigente. Pois o mesmo ficou com orçamento desequilibrado ficando a previsão orçamentária da despesa maior que a previsão orçamentária da receita conforme planilha detalhada anexa a este projeto”.

Adequação orçamentária das Categorias Econômica, na unidade orçamentária do **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores**, uma vez que a previsão orçamentária de despesa ficou maior que a previsão de receita, desta forma faz-se necessária a adequação orçamentária.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO. **22 de Março de 2019.**


Sebastião Quaresma Junior
CABRO 1372

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 35 /2019

“Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial e Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação até o montante de R\$ 988.233,66 (Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), em favor da unidade orç. Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial e Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Dotação**, com valor global até o montante de R\$ 988.233,66 (Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), na unidade orçamentária – **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.06.	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.06.04	ADMINISTRAÇÃO	
02.06.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL.	
02.06.04.122.0024.	PROCESSO E GESTÃO DA SEMOSP.	
02.06.04.122.0024.2075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-SEMOSP	
3.3.90.30 FICHA: <u>367</u>	Material de Consumo	R\$ 135.000,00.
4.4.90.52 FICHA: <u>478</u>	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 40.000,00.
Total Parcial do Crédito		R\$ 175.000,00.

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.02.	SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIÊN. E TECN.	
02.02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.02.99.999.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.02.99.999.0036.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.02.99.999.0036.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99 FICHA: <u>69</u>	Res. de Contingência e Res. do RPPS	R\$ 813.233,66.
Total Parcial do Crédito		R\$ 813.233,66.

Total Geral do Crédito R\$ 988.233,66.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 988.233,66 (Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial e Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Dotação**, conforme programação a seguir.

Sebastião Quaresma Junior
OAB/RO 1372



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO
02.08.00	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERV-IMPES.
02.08.09.	PREVIDÊNCIA SOCIAL
02.08.09.272.	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO.
02.08.09.272.0033	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVO, INATIVOS E PENSIONISTAS.
02.08.09.272.0033.2080	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - PREVIDENCIÁRIAS.
3.3.90.36. FICHA: <u>453</u>	Outros Serv. De Terc. - Pessoa Física R\$ 588.233,66.
3.3.90.47. FICHA: <u>454</u>	Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 400.000,00.

Total do Crédito

R\$ 988.233,66.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial e Credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO,
22 de Março de 2019.

Sebastião Quaresma Junior
CABRO 1372

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal